



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Da Sra. LUIZA ERUNDINA)**

Dispõe sobre a suspensão das prestações decorrentes de contratos de financiamento ou de arrendamento mercantil de veículos de transporte e condução de escolares como medida excepcional de enfrentamento da COVID-19.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Esta Lei trata de medida excepcional a ser adotada em decorrência do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Art. 2º As prestações decorrentes de contratos de financiamento ou de arrendamento mercantil de veículos de transporte e condução de escolares ficam suspensas pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses, ou enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

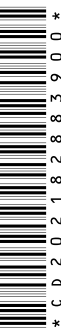
Art. 3º Transcorrido o período de que trata o art. 2º desta Lei, as parcelas suspensas serão acrescidas ao final do contrato, com o mesmo valor nominal, sem encargos financeiros de qualquer natureza.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 26/05/2020 10:35

PL n.2890/2020

Documento eletrônico assinado por Luiza Erundina (PSOL/SP), através do ponto SDR_56371, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C B 2 0 2 1 8 2 8 8 3 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

Os transportadores escolares de todo o território nacional estão sofrendo com a crise do Coronavírus. Muitos profissionais estão sem nenhuma renda dado que as aulas presenciais estão suspensas em todo o país.

Cabe ao poder público realizar medida no sentido de mitigar os efeitos da correta decisão de determinar o isolamento social. Nesse sentido o presente Projeto de Lei prevê a suspensão das prestações decorrentes de contratos de financiamento ou de arrendamento mercantil de veículos de transporte e condução de escolares pelo período de, no mínimo, 6 (seis) meses, ou enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19.

Após o prazo de suspensão, as parcelas serão acrescidas ao final do contrato com o mesmo valor nominal e sem encargos financeiros de qualquer natureza.

É fundamental a aprovação desta proposta para garantir o necessário auxílio a esses trabalhadores que são essenciais para o exercício ao direito à educação.

Estas são as razões que me levam a apresentar o incluso projeto de lei.

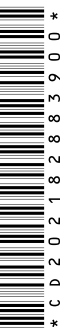
Sala das sessões, em de de 2020.

Luiza Erundina
Deputada Federal / PSOL-SP

Apresentação: 26/05/2020 10:35

PL n.2890/2020

Documento eletrônico assinado por Luiza Erundina (PSOL/SP), através do ponto SDR_56371, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 2 1 8 2 8 8 3 9 0 0 *